



SISTEMA COFECI • CRECI

CRECI-ES

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 13ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Defende a sociedade e o consumidor dos falsos corretores e maus profissionais!

Sede "Paulo Leonídio Storch"

Av. Hugo Viola, nº 700 – Jardim da Penha - Vitória/ES - CEP.: 29060-420 - Tel.: (27) 3314-0066 – Fax: (27) 3314-0019
Horário de Atendimento: **08 às 12h e 13 às 17h** - Site www.crecies.gov.br – E-mail: secretaria@crecies.gov.br

“IMÓVEIS E RESULTADO, SÓ COM CORRETOR CONTRATADO.”

ATO Nº 008/2024

“Ad-referendum”

Aprova Cancelamento de inscrição de Pessoa Física por falecimento.

O Presidente do Conselho Regional de Corretores de Imóveis – 13ª Região/ES, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 6º, inciso I do Regimento, e na conformidade do que dispõe o Art. 17, inciso IX da Lei 6530/78, c/c o Artigo 16, inciso XIII do Decreto nº 81871/78, c/c o Artigo 4º, inciso IV do Regimento Interno em vigor;

Considerando a consulta realizada junto à Receita Federal para verificação de regularidade de CPF de Pessoas Físicas registradas neste CRECI e, que, em consultas obtivemos apontamento da Receita Federal de CPF CANCELADO POR MOTIVO DE FALECIMENTO DO TITULAR;

Considerando que nem sempre no momento de falecimento a família do Corretor de Imóveis Falecido tem conhecimento de que necessitam comunicar o Óbito ao CRECI para procedermos com a baixa do registro;

Considerando que tivemos conhecimento dos Óbitos a partir do levantamento junto à Receita Federal, ainda, que os registros estavam, em sua maioria, em situação de ATIVO junto ao CRECI/ES;

Considerando a manifestação da Assessoria Jurídica do Órgão, orientando pela atualização cadastral dos Corretores de Imóveis Falecido;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, diante a comprovação dos Óbitos, a alteração cadastral de 53 (cinquenta e três) Corretores de Imóveis falecidos, para fazer constar a situação cadastral INATIVO POR FALECIMENTO, conforme abaixo nomeado:

CRECI	NOME
01526-F	Adhemar de Paula Filho
01489-F	Alberto Leite Auday
03012-F	Alcino Rodrigues da Penha
01228-F	Anael Batista da Silva
01572-F	Ângelo Jose Azevedo Polati
03051-F	Carlos Henrique Correa
00229-F	Cleto Lamego Rodrigues
09983-F	Cristiane de Almeida Lopes

00064-F	Dalmo Soares Lora
02119-F	Dario Custodio de Souza
02105-F	Dauto Antônio Martins
03160-S	David Moreno Filstein
01316-F	Edmar Souza Ribeiro
04018-F	Eduardo Carlos Pereira
01347-F	Fenelon Neves da Silva Santos
01421-F	Fernando Antônio Zon
01124-F	Francisco Carlos Franca
05118-F	Geraldo Venancio da Silva Neto
01884-F	Gessy Amaral
02213-F	Girlene Amelia de Magalhaes e Souza
03557-F	Gualberto Bruno de Andrade
03334-F	Gustavo Bassini Schwartz
00868-F	Helio Truci
02526-F	Henrique Jose Pessoa Mezabarba
00691-F	Hermes Braulino de Souza
00705-F	Humberto Vitorino de Oliveira Filho
00275-F	Iracema Martinelli da Silva
01707-F	Irene Nunes Moulin Campos
00049-F	Jairo Alves Pereira
02125-F	Joel da Silva Rabelo
00234-F	Jonas Moraes Reis
00307-F	Jorge Luiz Do Amaral Moraes
02180-F	Jose Carlos de Carvalho
02098-F	Jose Carlos Vianello
03867-F	Jose Carreiro
00078-F	Jose Eugenio Gomes Ribeiro
00232-F	Jose Herkenhoff
00934-F	Jose Moreira Filho
00382-F	Josmar de Oliveira Totaro
06252-F	João Aroldo Cypriano Ferraz
01090-F	Julio Claudio Salazar Silva
01246-F	Luiz Guilherme de Freitas Rocha
00243-F	Magalis Dillemburg
02019-F	Manoel Augusto Nideck
01014-F	Manoel Salatiel Baptista
01955-F	Olmes Maia Paes
03218-F	Rogério Brandolini
00035-F	Ruth Maria Avidos Magalhaes
02646-F	Sergio Gastão de Magalhaes
08494-F	Vasco Fernando Malta Passos
07326-F	Washington Jose Carvalho Dos Santos
01764-F	Willian Medeiros
02786-F	Wilson Pinto da Silva

Art. 2º - Deverá ser providenciada a consequente baixa de débitos que estejam em aberto, tendo sido objeto de execução fiscal ou não, uma vez que, a cobrança se refere ao exercício da profissão de Corretor de Imóveis, sendo este ato privativo que não poderia ser exercido pela pessoa falecida;

Art. 3º - Este **ATO** entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Vitória/ES, 23 de julho de 2024.



AURÉLIO CÁPUA DALLAPÍCULA
Presidente



CELSON VAZ FIDALGO
Diretor Secretário



Página de assinaturas



Hugo Rocha
098.397.977-43
Signatário



celso fidalgo
049.098.527-00
Signatário



Aurelio Dallapicula
019.826.467-48
Signatário

HISTÓRICO

- 23 jul 2024** 10:32:17  **Lucas Medeiros** criou este documento. (Empresa: Conselho Regional de Corretores de Imoveis da 13ª Região/ES, CNPJ: 27.239.854/0001-81, Email: lucasmed1994@gmail.com)
- 23 jul 2024** 11:02:14  **Hugo Leonardo Dias Rocha** (Email: hugo@crecies.gov.br, CPF: 098.397.977-43) visualizou este documento por meio do IP 138.204.226.230 localizado em Vitória - Espírito Santo - Brazil
- 23 jul 2024** 11:24:51  **Hugo Leonardo Dias Rocha** (Email: hugo@crecies.gov.br, CPF: 098.397.977-43) assinou este documento por meio do IP 138.204.226.230 localizado em Vitória - Espírito Santo - Brazil
- 23 jul 2024** 12:52:07  **celso vaz fidalgo** (Email: celso@fidalgoimoveis.com.br, CPF: 049.098.527-00) visualizou este documento por meio do IP 177.157.98.126 localizado em Vila Velha - Espírito Santo - Brazil
- 23 jul 2024** 12:55:04  **celso vaz fidalgo** (Email: celso@fidalgoimoveis.com.br, CPF: 049.098.527-00) assinou este documento por meio do IP 177.157.98.126 localizado em Vila Velha - Espírito Santo - Brazil
- 23 jul 2024** 15:19:08  **Aurelio Capua Dallapicula** (Email: aurelio@crecies.gov.br, CPF: 019.826.467-48) visualizou este documento por meio do IP 179.102.134.222 localizado em Vila Velha - Espírito Santo - Brazil
- 23 jul 2024** 15:19:15  **Aurelio Capua Dallapicula** (Email: aurelio@crecies.gov.br, CPF: 019.826.467-48) assinou este documento por meio do IP 179.102.134.222 localizado em Vila Velha - Espírito Santo - Brazil

